



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 585/2019, DE 07 DE MAIO DE 2019.

**INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO DE
QUEIMADAS - PARAÍBA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal, do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º – Fica instituído o Plano Municipal de Turismo de Queimadas - PB, como instrumento de planejamento, definindo ações, projetos e estratégias para o desenvolvimento do setor, visando à melhoria das condições de vida de sua população e obedece aos princípios constitucionais da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico, social, político e cultural, justo e sustentável.

Art. 2.º – O Plano Municipal de Turismo de Queimadas - PB tem duração de 10 (dez) anos, a contar da data de sua publicação, e será reavaliado a cada 02 (dois) anos de forma participativa, devendo o resultado ser submetido à apreciação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

Art. 3.º – Constituem-se diretrizes deste Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I – Desenvolvimento da economia local;
- II – Diversificação e qualificação da oferta turística;
- III – Expansão e qualificação da demanda turística;
- IV – Melhoria na infraestrutura pública;
- V – Melhoria nas relações sociais e na parceria público/privada;
- VI – Preservação e valorização do patrimônio histórico, cultural e natural;
- VII – Promoção do destino;
- VIII – Sustentabilidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4.º – Constituem-se ferramentas de gestão do Plano Diretor Municipal de Turismo:

- I – Plano de Implementação;
- II – Comitê Gestor do Plano Municipal de Turismo;
- III – Rede de Agentes Turísticos de Queimadas - PB.

Art. 5.º – Fica instituído o Comitê Gestor do Plano Municipal de Turismo de Queimadas - PB, composto dos seguintes membros:

- I – Prefeitura Municipal de Queimadas – PB por meio da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;
- II – Câmara Municipal de Queimadas - PB;
- III – Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;
- IV – Casa do Empreendedor

Parágrafo Único. A Coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.

Art. 6.º – Fica instituída a Rede de Agentes Turísticos de Queimadas - PB, composta por todas as organizações participantes da construção do Plano Municipal de Turismo.

Art. 7.º – As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 8.º – Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto no que couber pelo Chefe do Poder Executivo, após publicação.

Art. 9.º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas - PB, em 07 de maio de 2019.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito
(assinada no original)